



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

DATA: 04/05/2026

SÚMULA: Revoga a Lei Complementar nº 20/2022.

RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Complementar nº 20/2022, que dispõe sobre as regras para qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

Art. 2º - A revogação de que trata esta Lei Complementar não alcança os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos e as situações jurídicas definitivamente constituídas sob a vigência da Lei Complementar nº 20, de 11 de maio de 2022, especialmente os contratos de gestão, termos aditivos, ajustes, convênios e demais instrumentos firmados com fundamento na norma revogada, que permanecerão regidos pelas cláusulas pactuadas e pela legislação aplicável até o encerramento de sua vigência, rescisão ou conclusão de sua regular transição administrativa.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias à transição do modelo de gestão dos serviços de saúde eventualmente prestados por organizações sociais, asseguradas a continuidade, a regularidade e a ininterruptibilidade dos serviços públicos de saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de maio de 2026.

Raphael Dias Sampaio
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação e aprovação dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que visa à revogação da Lei Complementar 20/2022, a qual dispõe sobre as regras para qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde, no âmbito do Município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A presente proposta de revogação da Lei Complementar nº 20/2022, que disciplina a qualificação de entidades como Organizações Sociais de Saúde (OSS) no âmbito do Município de Cornélio Procópio, fundamenta-se na necessidade de atualização do marco jurídico municipal aplicável à gestão dos serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Embora a referida norma tenha sido concebida com a finalidade de aprimorar a gestão pública por meio de parcerias com entidades do terceiro setor, sua análise técnica evidencia a existência de inconsistências normativas, desatualizações legislativas e fragilidades procedimentais que comprometem sua adequada aplicação e a segurança jurídica das relações administrativas.

Dentre os principais fundamentos que justificam sua revogação, destacam-se:

1. Desatualização do regime jurídico de contratações públicas

A legislação municipal ainda faz referência à Lei nº 8.666/1993, já revogada pela Lei nº 14.133/2021, o que exige adequação ao novo regime de licitações e contratos administrativos, a fim de assegurar coerência normativa e segurança na atuação da Administração Pública.

2. Limitação potencial à competitividade

A exigência restritiva de registro exclusivo em conselho profissional específico pode reduzir indevidamente o universo de entidades aptas à qualificação, afetando a ampla competitividade e a isonomia entre participantes.

3. Fragilidades no procedimento de seleção pública

Os prazos previstos para chamamento e apresentação de propostas revelam-se insuficientes para garantir participação ampla e qualificada, podendo comprometer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.



4. Ausência de parâmetros normativos suficientes

A delegação de competências sem definição clara de critérios objetivos mínimos pode gerar margem excessiva de discricionariedade administrativa, dificultando a padronização das decisões e o controle institucional.

5. Riscos fiscais decorrentes de indenizações

A previsão de indenizações sem limites ou critérios objetivos em hipóteses de rescisão contratual pode gerar impactos ao erário, afetando o equilíbrio orçamentário e a previsibilidade da gestão pública.

6. Possibilidade de ampliação contratual sem competição

A autorização para celebração de aditivos sem novo procedimento competitivo pode comprometer a observância dos princípios da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

7. Necessidade de aprimoramento dos mecanismos de controle

Embora haja previsão de fiscalização, observa-se a necessidade de fortalecimento dos instrumentos de governança, com critérios mais objetivos de avaliação de desempenho e maior padronização dos mecanismos de controle.

Diante desse cenário, verifica-se que a manutenção da norma, em sua forma atual, pode gerar riscos jurídicos, administrativos e fiscais relevantes, especialmente em área sensível como a saúde pública, cuja proteção encontra amparo no art. 196 da Constituição Federal.

A revogação da Lei Complementar nº 20/2022 mostra-se, portanto, medida juridicamente adequada e administrativamente necessária, permitindo, no futuro, a construção de novo marco normativo mais moderno, eficiente e alinhado às melhores práticas de governança pública e à legislação vigente.

Submete-se, assim, a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Raphael Dias Sampaio

Prefeito Municipal